

O TRATAMENTO JURÍDICO DAS NOTÍCIAS FALSAS NAS REDES SOCIAIS

Lucas Eidt¹
Camila Muller Stuelp²
Letícia Gheller Zanatta Carrion³

INTRODUÇÃO

O presente resumo tem por objetivo entender o fenômeno das notícias falsas, e, verificar o modo como a internet, principalmente na figura das redes sociais, é capaz de difundi-las. Além disso, é preciso fazer uma análise acerca do tratamento jurídico das notícias falsas nas redes sociais sobre o viés da legislação brasileira, principalmente o PL 2.630/20, ainda em tramitação.

METODOLOGIA

Este estudo é de cunho bibliográfico. Utilizou-se do método de abordagem dedutivo, além da análise doutrinária e legislativa, relacionado especificamente ao tratamento jurídico das notícias falsas nas redes sociais. O presente resumo baseia-se em artigos científicos e a escolha dos teóricos citados, se deu pela ênfase que apresentam ao tema proposto.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com o advento da internet, as já existentes formas de comunicação em sociedade difundiram-se, sobretudo nas redes sociais. Através destas, foi possível verificar uma ampliação na forma de emissão e circulação das informações, de modo que todo o processo de difusão sofreu uma democratização, pois qualquer membro de uma rede social passou a ter a possibilidade de figurar como emissor de determinada

¹ Acadêmico do VIII Semestre do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga. E-mail: lucaaseidt@gmail.com.

² Mestre em Letras, Jornalista, Professora dos Cursos de Direito e Pedagogia do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga/SC. E-mail: camila@uceff.edu.br

³ Mestre em Direito e Professora do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga. E-mail: leticia@uceff.edu.br

informação.³

De tal feita, é perceptível que as redes sociais contribuem para o jornalismo, no momento em que ocorre a divulgação de informações. Ademais, cabe salientar que do ponto de vista de circulação de informações, elas também são capazes de gerar mobilizações e conversações as quais refletem anseios dos próprios grupos sociais, além dos interesses individuais dos usuários.⁴

É preciso destacar que além da circulação de informações, as redes sociais foram responsáveis por potencializar a reprodução de boatos, inclusive inverídicos, e dessa forma as notícias falsas propagaram-se. Alguns aspectos são responsáveis por tal fenômeno, tais como a facilidade e a agilidade na difusão das informações.⁵

Apesar das redes sociais ter sido criadas recentemente, a disseminação de notícias falsas é tão antiga quanto a própria língua. Nesse sentido, verificam-se algumas iniciativas jurídicas brasileiras no combate à veiculação e disseminação de notícias falsas. A primeira foi a Lei nº 5.250/67, conhecida por Lei de Imprensa. Atualmente, tem-se o Marco Civil da Internet, criado em 2014, o qual estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet.⁶

Hodiernamente, está em tramitação o PL 2.630/20, o qual traz o conceito de desinformação caracterizado por ser qualquer conteúdo, seja ele em partes ou no todo, sobre o qual não resta dúvidas que seja falso ou enganoso, retirado do contexto ou manipulado, que possa causar danos individuais ou coletivos. Além disso, “cria uma sistemática de diretrizes e mecanismos de transparência para as redes sociais e de serviços de mensagens digitais, de modo a desestimular o abuso ou manipulação pública com potencial de causar danos individuais ou coletivos.”⁷

³ ROXO, Luciana. A difusão de informações e o fenômeno da “viralização” das notícias falsas nas redes sociais. **Revista discente da pós-graduação em comunicação social da PUC-Rio**. v. 13, n. 2, jul-dez./2017. Disponível em: <encurtador.com.br/bulM5>. Acesso em: 01 out. 2020.

⁴ RECUERO, Raquel. **Redes sociais na internet, difusão de informação e jornalismo: elementos para discussão**. Disponível em: <encurtador.com.br/prwIY>. Acesso em: 01 out. 2020.

⁵ ROXO, Luciana. A difusão de informações e o fenômeno da “viralização” das notícias falsas nas redes sociais. **Revista discente da pós-graduação em comunicação social da PUC-Rio**. v. 13, n. 2, jul-dez./2017. Disponível em: <encurtador.com.br/bulM5>. Acesso em: 01 out. 2020.

⁶ CARVALHO, Gustavo Arthur Coelho Lobo de; KANFFER, Gustavo Guilherme Bezerra. **O tratamento jurídico das notícias falsas (fake news)**. Disponível em: <encurtador.com.br/gvzC4>. Acesso em 01 out. 2020.

⁷ CREADO, Raíssa Stegemann Rocha; SELLMANN Milena Zampieri. Contraposições entre a democracia habermasiana e a liberdade de expressão no contexto digital. **Revista jurídica direito e paz**. n. 42, São Paulo. 1º Semestre, 2020. p. 97-113. Disponível em: <encurtador.com.br/KM789>. Acesso em 01 out. 2020.

O referido projeto de lei responsabiliza condutas criminosas civil, penal e administrativamente. Ele elenca sanções aplicáveis aos provedores de internet no caso de violações às normas, que podem resultar em multas, suspensão temporária das atividades, ou até mesmo a proibição destas no território brasileiro.⁸

CONCLUSÃO

Muito embora a veiculação de notícias falsas ser algo que acompanha o ser humano desde os primórdios da comunicação, é notável os efeitos negativos que delas podem resultar a uma sociedade, principalmente quando potencializadas pelas redes sociais. Por conseguinte, apesar da legislação que trata sobre o tema ainda estar em fase inicial de criação, sua importância é muito grande, pois apenas através desse tipo de regulação é que podemos enfrentar a desinformação criada pelas notícias falsas.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, Gustavo Arthur Coelho Lobo de; KANFFER, Gustavo Guilherme Bezerra. **O tratamento jurídico das notícias falsas (fake news)**. Disponível em: <encurtador.com.br/gvzC4>. Acesso em 01 out. 2020.

CREADO, Raíssa Stegemann Rocha; SELLMANN Milena Zampieri. Contraposições entre a democracia habermasiana e a liberdade de expressão no contexto digital. **Revista jurídica direito e paz**. n. 42, São Paulo. 1º Semestre, 2020. p. 97-113. Disponível em: <encurtador.com.br/KM789>. Acesso em 01 out. 2020.

RECUERO, Raquel. **Redes sociais na internet, difusão de informação e jornalismo**: elementos para discussão. Disponível em: <encurtador.com.br/prwIY>. Acesso em: 01 out. 2020.

ROXO, Luciana. A difusão de informações e o fenômeno da “viralização” das notícias falsas nas redes sociais. **Revista discente da pós-graduação em comunicação social da PUC-Rio**. v. 13, n. 2, jul-dez./2017. Disponível em: <encurtador.com.br/bulM5>. Acesso em: 01 out. 2020

⁸ CREADO, Raíssa Stegemann Rocha; SELLMANN Milena Zampieri. Contraposições entre a democracia habermasiana e a liberdade de expressão no contexto digital. **Revista jurídica direito e paz**. n. 42, São Paulo. 1º Semestre, 2020. p. 97-113. Disponível em: <encurtador.com.br/KM789>. Acesso em 01 out. 2020